



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

PE CRO-RS Nº: 058/2025

DENUNCIANTE:

██████████

DENUNCIADOS:

██████████

██████████

██████████

O CRO/RS, com sua função legal de fiscalização do exercício profissional, tomou conhecimento da investigação em andamento da ██████████, acerca do suposto exercício ilegal da profissão de cirurgião-dentista que estaria sendo praticado pelo técnico em prótese dentária ██████████, tendo a denúncia sido encaminhada àquela Delegacia pela Vigilância Sanitária. O fato estaria ocorrendo na clínica ██████████, tendo sido, na fl. 03, instaurado o Processo de Fiscalização – PF ██████████.

Foi, então, emitido pela Câmara de Instrução o Parecer Inicial de fls. 70-81, no qual foi sugerida a instauração de processo ético em desfavor apenas do TPD ██████████ e da clínica ██████████, por infração em tese aos seguintes dispositivos: artigo 2º, da Lei nº 5.081/66; artigos 9º, incisos III, V, VII, IX e XII, 13, inciso III, 18, inciso IV, 31, incisos I e III, 43, *caput*, e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012). Além dos dispositivos comuns a ambos os denunciados, o TPD ██████████, de forma individual, ainda teria violado, em tese, os seguintes dispositivos: artigos 4º, incisos I e II, da Lei nº 6.710/79; artigos 11, incisos V e XIII, e 53, incisos V e IX, do Código de Ética Odontológica. Por sua vez, a clínica ██████████, além dos dispositivos comuns a ambos os denunciados, em tese ainda teria transgredido, de forma individual, os seguintes dispositivos: artigos 9º, inciso XVII, 13, incisos IV e IX, e 53, inciso II, do Código de Ética Odontológica.

O relator apresentou voto pela **procedência do processo ético** para condenar, nos termos da fundamentação deste voto, o denunciado ██████████, à penalidade de **CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ad referendum do Conselho Federal**, nos termos do art. 51, inciso V, do Código de Ética Odontológica, tendo sido violados os seguintes



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

dispositivos: art. 2º da Lei nº 5.081/66; art. 4º, incisos I e II, da Lei nº 6.710/79; os arts. 9º, incisos III, V, VII, IX, XII e XVII; art. 11, incisos V e XIII; 13, incisos III, IV e IX; o art. 18, inciso IV, 31, incisos I e III; 43, caput; e 53, incisos V, IX e X, todos do Código de Ética Odontológica; e pela **procedência do processo ético**, ao efeito de condenar, nos termos da fundamentação deste voto, a [REDACTED] à penalidade de **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, A QUAL RESTA FIXADA EM 30 DIAS**, nos termos do artigo 51, inciso IV, do Código de Ética Odontológica, tendo sido violados os seguintes dispositivos: art. 2º da Lei nº 5.081/66, art. 9º, incisos III, V, VII, IX e XVII; 13, incisos III, IV e IX; art. 18, incisos IV, art. 31, I e III, art. 43 e 53, incisos II e X, todos do mesmo diploma ético.

NESSE SENTIDO, NA SESSÃO DE JULGAMENTO OCORRIDA EM 24/06/2026, o PLENÁRIO DO CRO/RS decidiu, por **UNANIMIDADE**, pela **procedência do processo ético** para condenar, nos termos da fundamentação deste voto, o denunciado [REDACTED], à penalidade de **CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ad referendum do Conselho Federal**, nos termos do art. 51, inciso V, do Código de Ética Odontológica, tendo sido violados os seguintes dispositivos: art. 2º da Lei nº 5.081/66; art. 4º, incisos I e II, da Lei nº 6.710/79; os arts. 9º, incisos III, V, VII, IX, XII e XVII; art. 11, incisos V e XIII; 13, incisos III, IV e IX; o art. 18, inciso IV, 31, incisos I e III; 43, caput; e 53, incisos V, IX e X, todos do Código de Ética Odontológica; e pela **procedência do processo ético**, ao efeito de condenar, nos termos da fundamentação deste voto, a [REDACTED] à penalidade de **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, A QUAL RESTA FIXADA EM 30 DIAS**, nos termos do artigo 51, inciso IV, do Código de Ética Odontológica, tendo sido violados os seguintes dispositivos: art. 2º da Lei nº 5.081/66, art. 9º, incisos III, V, VII, IX e XVII; 13, incisos III, IV e IX; art. 18, incisos IV, art. 31, I e III, art. 43 e 53, incisos II e X, todos do mesmo diploma ético.

Porto Alegre, 24 de junho de 2026.

Janaina Cortes Gomes, CD,



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Conselheira Presidente do CRO/RS e Presidente da Sessão

Alexandre Baumgarten, CD

Conselheiro Secretário do CRO/RS